



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 1874/2022)

Dê-se ao art. 13 do 2º substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos a seguinte redação:

Art. 13. O art. 3º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

VI - estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo, destinados à promoção da transição para a economia circular.

.....

§ 3º O Comitê Gestor do Programa de Inovação para Competitividade, nos termos do art. 4º desta Lei, estabelecerá o percentual mínimo para o fomento das ações citadas no inciso V deste artigo, conforme a sazonalidade de seus instrumentos de planejamento.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa reforçar as instâncias e instrumentos de gestão e planejamento do Programa de Inovação para a Competitividade, em consonância



com a lógica que rege a gestão dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos.

A flexibilidade para que as instâncias gestoras dos recursos definam a aplicação dos recursos, formadas por representantes do governo, academia e setor industrial, vai ao encontro das boas práticas gerenciais e administrativas e permite uma avaliação contínua das prioridades de investimentos de acordo com o contexto e com as demandas da sociedade, das políticas públicas, da academia e do setor produtivo.

Pelas razões expostas é que apresento esta Emenda à elevada consideração de meus pares.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas**  
(PSDB - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1614646423>